

DECRETO No 207

Regulamenta a Lei no 10.906/03, que dispõe sobre a promoção e realização de eventos de grande porte no Município de Curitiba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais; considerando a necessidade de integração de todos os órgãos responsáveis pela autorização de eventos; considerando a necessidade de se garantir a integridade e segurança do público durante a realização do evento; considerando a necessidade de se regulamentar o licenciamento para eventos de grande porte, em atendimento ao disposto na Lei no 10.906, de 18 de dezembro de 2003, decreta:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Análise de Eventos de Grande Porte, que será constituída a cada exercício, que coincidirá com o ano civil, e terá a seguinte composição:

- I - Secretaria Municipal do Urbanismo - SMU;
- II - Secretaria Municipal de Finanças - SMF;
- III - Secretaria Municipal da Saúde - SMS;
- IV - Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA;
- V - Secretaria Municipal de Defesa Social - SMDS;
- VI - Procuradoria-Geral do Município - PGM;
- VII - Urbanização de Curitiba S.A. - URBS;
- VIII - Fundação Cultural de Curitiba - FCC;
- IX - Câmara Municipal de Curitiba.

§1º Os representantes dos órgãos mencionados nos incisos I a VIII, pertencentes aos seus quadros funcionais, serão indicados por seus respectivos titulares.

§2º O representante da Câmara Municipal de Curitiba será indicado por seu Presidente.

§3º A Comissão poderá convidar representantes da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná (Corpo de Bombeiros, Polícia Militar e Polícia Civil) e da Coordenaria Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, para participarem das reuniões e opinarem em questões que a Comissão julgue necessária e que lhes são afetas.

Art.2º A Comissão terá autonomia e autoridade para determinar, caso necessário, as condicionantes a serem cumpridas pela empresa promotora para o licenciamento, de forma a garantir a integridade e segurança do público durante a realização do evento.

Art. 3º Considerando-se a realização de eventos de grande porte em local fechado, com capacidade de público igual ou superior à 1000 (uma mil) pessoas, para os estabelecimentos que já possuem alvará de funcionamento liberado para a realização de eventos, deverão no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação deste decreto, retirar novo alvará, sendo que expirado o prazo determinado neste artigo, os alvarás expedidos para realização de eventos até a data de publicação deste decreto, serão declarados nulos.

§1º As empresas possuidoras de alvará de funcionamento liberado para a realização de eventos, deverão ser notificadas a retirar novo alvará no prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

§2º A empresa locadora, conforme dispõe o inciso II, do Art. 2º, da Lei no 10.906/03, deverá promover a inclusão do ramo de Produção e Organização de Espetáculos Artísticos e Eventos Culturais no alvará de funcionamento, de acordo com o previsto no Art. 7º da referida lei, no mesmo prazo previsto no "caput" deste artigo.

Art. 4º É condição para a realização de grandes eventos que a empresa promotora possua o licenciamento junto ao Município de Curitiba, para o ramo de Produção e Organização de Espetáculos Artísticos e Eventos Culturais.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 22 de março de 2004.

CASSIO TANIGUCHI
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO URBANISMO

